

em Regime de Semiliberdade, ora anexados, constituem instrumentos de controle da atuação funcional do membro para fiscalização das unidades e acompanhamento da regularidade processual e dos direitos e deveres dos adolescentes.

§1º As cópias dos relatórios e dos Quadros Demonstrativos referidos no "caput" deste artigo deverão ser arquivadas no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas, bem como em meio eletrônico, claramente identificadas, sob pena de responsabilidade.

§2º O eventual substituto ou sucessor do membro, se identificar o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar à Corregedoria-Geral tão logo inicie a substituição ou sucessão, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade para a qual não concorreu.

Art. 3º O membro do Ministério Público do Estado poderá solicitar à Corregedoria-Geral dispensa das inspeções bimestrais das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) inocorrência de rebelião nos últimos seis meses;
- b) a inexistência de excesso de ocupação;
- c) a inocorrência de registro de tortura ou maus-tratos nos últimos seis meses;
- d) a oferta de educação, com proposta curricular adequada;
- e) a inocorrência de descumprimento do disposto no art. 121, §2º do ECA, constatada na última inspeção realizada.

§1º A solicitação e a respectiva dispensa prevista neste artigo será registrada na Corregedoria-Geral de forma individual para cada unidade socioeducativa sujeita a inspeção nos termos desta Resolução.

§2º A eventual dispensa não isentará o membro da realização da inspeção anual, no mês de março, e de uma inspeção semestral, no mês de setembro, cujos formulários serão enviados à validação da Corregedoria Geral nos prazos previstos no presente provimento.

Art. 4º Recomenda-se ao membro do Ministério Público que, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes nos artigos 94, 108 e 120 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal, adote as providências necessárias, no intuito de garantir o bom funcionamento das unidades ou programas de internação e de semiliberdade.

Art. 5º Os membros do Ministério Público, com atribuição na área da infância e da juventude, deverão zelar para que inexistam adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Constatada a ilegalidade, os fatos devem ser apurados, encaminhando relatório minucioso à Corregedoria-Geral, em até 05 (cinco) dias, indicando as providências para a regularização da situação do adolescente, observando-se o disposto no art. 185, §2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Art. 6º Os membros do Ministério Público deverão tornar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE.

Art. 7º O desatendimento à obrigação de remessa dos relatórios de fiscalização à Corregedoria-Geral, a que se refere o art. 1º, inciso I deste ato, salvo motivo relevante justificável, implica descumprimento do dever funcional, previsto no art. 154, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 002/2012-MP/PGJ/CGMP, de 10 de setembro de 2012.

Belém (PA), 13 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I
(PROVIMENTO CONJUNTO Nº 09/2015-MP/PGJ/CGMP)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADOLESCENTES INTERNADOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

PROMOTORIA: _____

COMARCA: _____

NOME DO ADOLESCENTE INTERNADO	Nº DO PROCESSO	ATO INFRACIONAL	DATA DA SENTENÇA	SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL	INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	ÚLTIMA AVALIAÇÃO COM DATA	PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

DATA: __/__/__.

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA
ANEXO II

(PROVIMENTO CONJUNTO Nº 09/2015-MP/PGJ/CGMP)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADOLESCENTES EM SEMILIBERDADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

PROMOTORIA: _____

COMARCA: _____

NOME DO ADOLESCENTE EM SEMILIBERDADE	Nº DO PROCESSO	ATO INFRACIONAL	DATA DA DECISÃO JUDICIAL	DATA DO INÍCIO DA MEDIDA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	ÚLTIMA AVALIAÇÃO COM DATA	PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

DATA: __/__/__.

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA _____

Protocolo 816812

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AVISO DE TERMO ADITIVO

O Município de Abel Figueiredo, Torna público o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20130180, que entre sim fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ 11.562.805/0001-45 e a Empresa CONSTRUSULPA CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA, inscrito no CNPJ 04.378.093/0001-43, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015.

Abel Figueiredo - PA, 31 de Março de 2015.

Protocolo 816067

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AVISO DE TERMO ADITIVO

O Município de Abel Figueiredo, Torna público o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20130181, que entre sim fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ 11.562.805/0001-45 e a Empresa INTRAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 03.320.984/0001-86, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015.

Abel Figueiredo - PA, 31 de Março de 2015.

Protocolo 816069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AVISO DE TERMO ADITIVO

O Município de Abel Figueiredo, Torna público o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20140234, que entre sim fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO inscrito no CNPJ 83.211.375/0001-28 e a Empresa CONSTRUSULPA CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA, inscrito no CNPJ 04.378.093/0001-43, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015.

Abel Figueiredo - PA, 31 de Março de 2015.

Protocolo 816070

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AVISO DE TERMO ADITIVO

O Município de Abel Figueiredo, Torna público o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20140219, que entre sim fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ 18.503.163/0001-52 e a Empresa D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 07.127.454/0001-77, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015.

Abel Figueiredo - PA, 31 de Março de 2015.

Protocolo 816072

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 3-001/2015. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Srª Leila Pacheco Marques, autoridade competente da Prefeitura de Barcarena, com base no art. 38, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 3-001/2015, do Tipo Menor Preço, para Contratação de Empresa, visando à execução de obras e serviços de engenharia, para pavimentação, em bloquete sextavado, de vias públicas no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme Projeto Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao Edital. 2. ADJUDICAR objeto do certame à empresa JM Construções Eireli, CNPJ 10.735.712/0001-02, pelo valor total de R\$ 8.613.389,35 (oito milhões seiscentos e treze